

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

Fixa normas para a oferta de Bolsas de Estudo de Graduação e da Bolsa Auxílio do Centro Universitário SENAI CIMATEC.

SEÇÃO I DA BOLSA DE ESTUDO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Centro Universitário SENAI CIMATEC concede Bolsas de Estudo, em quantidade equivalente a 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas anualmente, a estudantes ingressantes do primeiro período letivo da graduação, selecionados por meio de critérios socioeconômicos e de desempenho escolar.

§ 1º. As Bolsas de Estudo serão integrais, correspondendo a 100% de isenção sobre as mensalidades, ou parciais, com 25%, 50% ou 75% de desconto sobre o valor vigente da mensalidade do curso.

§ 2º. O critério socioeconômico terá como base as informações dadas pelos candidatos no ato de inscrição para a seleção do Programa de Bolsas de Estudo e de outros dados solicitados e ou verificados pelo Comitê Gestor do Programa de Bolsas de Estudo (CGPB).

§ 3º. O número de vagas oferecidas por curso será definido no edital do processo seletivo.

§ 4º. O critério de desempenho escolar será estabelecido no edital do processo seletivo, a partir de resultados de prova escrita (vestibular), ENEM, ou outra forma de avaliação de conhecimentos e competências definido pela instituição.

Art. 2º. A seleção dos bolsistas será feita por um Grupo de Trabalho instituído para este fim e terá sua composição conforme o Artigo 13 deste regulamento.

Art. 3º. A Bolsa de Estudo não cobre:

- I. Despesas com deslocamentos do bolsista para a IES atividades pedagógicas e atividades complementares;
- II. Disciplinas que não constam do currículo regular do curso;
- III. Quaisquer gastos com material didático de uso pessoal;
- IV. Despesas com alimentação do bolsista.

Parágrafo único. Cabe ao bolsista arcar com os custos descritos nos incisos de I a IV, durante a manutenção do benefício da Bolsa de Estudo.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DE ACESSO AO PROGRAMA

Art. 4º. Para concorrer às Bolsas de Estudo, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser egresso do Ensino Médio das Redes Públicas de Ensino Estadual, Municipal e Federal, ou do Ensino Médio do SESI-BA, ou ser egresso de estabelecimento privado de ensino na condição de bolsista integral, ou ainda da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do SENAI do programa articulado (EBEP);
- II. Comprovar Renda Domiciliar por Pessoa (critério do IBGE) de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, para concorrer às bolsas de estudo integrais (100% de isenção), ou de até o limite de 2,5 (dois e meio) salários mínimos para as demais bolsas de estudo;
- III. Atestar que não é beneficiário de qualquer outro Programa de Bolsas de Estudo/Crédito Educativo (PROUNI ou programas próprios de outras Instituições de Ensino Superior).
- IV. Não ser funcionário do Sistema FIEB;
- V. Não ter concluído curso de graduação;
- VI. Não ter sido bolsista deste Programa de Bolsas de Estudo de Graduação;
- VII. Não manter vínculo como aluno em instituição de ensino superior pública.

Parágrafo único. O acesso ao Programa de Bolsas de Estudo se dará, para cada curso, aos candidatos melhor classificados no processo seletivo institucional, que também atendam aos requisitos dos incisos I a VII acima.

CAPÍTULO III DA CANDIDATURA

Art. 5º. Para oficializar a candidatura ao Programa de Bolsas de Estudo, os candidatos deverão inscrever-se no site do Centro Universitário, preenchendo os dados obrigatórios à candidatura no processo seletivo, no período definido em edital.

Art. 6º. Os candidatos selecionados deverão realizar sua matrícula no período estabelecido no edital.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CANDIDATURA

Art. 7º. Os candidatos às Bolsas de Estudo deverão apresentar a seguinte documentação básica:

- I. Diploma de conclusão do Ensino Médio ou atestado equivalente;
- II. RG e CPF;
- III. Comprovante de residência em nome do candidato ou responsável pelo grupo familiar;
- IV. Carteira de trabalho com registros de contrato de trabalho em curso ou de dispensa de trabalho do candidato à bolsa de estudo e de todos os membros do grupo familiar;
- V. Documentos (RG e ou Certidão de Nascimento) de todos os demais membros do grupo familiar que residem no domicílio, mesmo que não exerçam atividade remunerada;
- VI. Comprovante de rendimentos recebidos por todos os membros do grupo familiar referente aos últimos três meses, fornecido pelo empregador, ou, quando trabalhador autônomo, declaração de renda estimada assinada (Anexo I);
- VII. Declaração expressa assinada pelo candidato de que não é beneficiário de programa de crédito educativo (PROUNI ou programas próprios de outras Instituições de Ensino Superior);
- VIII. Comprovante do recebimento de proventos emitido pelo INSS ou pelo Banco responsável pelo pagamento do benefício, no caso em que o membro familiar seja aposentado ou pensionista.

Art. 8º. A verificação da renda declarada será realizada por comissão especialmente designada para este fim (Grupo de Trabalho), podendo ainda, adicionalmente, a critério do mesmo, solicitar a apresentação de um ou alguns dos seguintes documentos:

- I. Comprovação de renda do candidato à bolsa de estudo e de todos os membros do grupo familiar, referente aos três últimos meses em caso de recebimento de comissões;
- II. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia, ou renda de ajuda de familiar através de declaração do próprio familiar que faz a doação ao candidato à bolsa de estudo e/ou à sua família, ou recebimento de aluguéis por meio dos recibos, se for o caso;
- III. Comprovante da separação judicial, em caso de pais separados;
- IV. Atestado de óbito, em caso de pais falecidos;
- V. Comprovante de renda e despesas próprias, em caso de alunos que residam em república ou morem sozinhos;
- VI. Cópia da carteira profissional, cópia da rescisão do último contrato de trabalho e do último recibo do Seguro Desemprego, em caso de pessoas desempregadas ou com emprego informal;

- VII. Cópia de contas de luz, água, condomínio e telefone, recibo de pagamento de aluguel ou prestação de casa própria, todas referentes ao mês anterior à solicitação do pedido de Bolsa de Estudo; e demais despesas informadas;
- VIII. Cópia da guia de pagamento do IPTU referente ao ano anterior (se isento, apresentar documento da Prefeitura onde conste o nome do proprietário e dados cadastrais do imóvel);
- IX. Contrato de locação, em caso de pagamento de aluguel pelo candidato ou seu responsável financeiro, se menor de idade;
- X. Comprovante de residência em nome do candidato ou do responsável (conta de telefone, correspondência bancária ou de operadoras de cartão de crédito, boletos de pagamento);
- XI. Atestado médico comprobatório e comprovantes dos gastos com tratamento médico, bem como laudo e/ou parecer médico, assim como o receituário médico e as notas fiscais atualizadas, em caso de problema crônico de saúde (de caráter permanente) e/ou tratamento médico na família;
- XII. Outros documentos que comprovem o critério de baixa renda familiar e que sirvam para dirimir quaisquer dúvidas ainda existentes.

Parágrafo único. A exigência da documentação comprobatória de problemas crônicos descritos no inciso **XI** desse artigo, deverão se pautar na Portaria Interministerial MPAS/MS nº. 2.998, de 23 de agosto de 2001, e ainda as seguintes doenças: Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial, Acidente Vascular Cerebral (AVC) e Obesidade Mórbida.

Art. 9º. O candidato declarará, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações e fatos por ele declarados, bem como são idôneos os documentos que os comprovam, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, à exclusão do processo seletivo ou ao imediato cancelamento da bolsa de estudo, caso venha a ser contemplado.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 10. A concessão das bolsas de estudo aos candidatos será de responsabilidade do Comitê Gestor do Programa de Bolsas de Estudo, composto por:

- I. Reitor;
- II. Diretor Regional do SENAI/DR/BA;
- III. Superintendente SESI/DR/BA;
- IV. Pró-Reitor Administrativo-Financeiro;
- V. Pró-Reitor de Graduação;
- VI. Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VII. Até 05 (cinco) representantes indicados pelos conselhos regionais do SESI e do SENAI/DR/BA.

Parágrafo único. Os representantes deste Comitê serão designados em portaria do Presidente do Conselho Regional do SENAI/DR/BA.

Art. 11. O edital do processo seletivo anual do Programa de Bolsas de Estudo deve destinar o total de vagas previsto para as bolsas de estudo integrais (100% de isenção) e o número de vagas por curso.

Art. 12. Em caso de não preenchimento das vagas ofertadas via processo seletivo para alunos novos, poderão ser concedidas bolsas de estudo parciais ou integrais a alunos de graduação que atendam aos requisitos estabelecidos no Capítulo II.

§ 1º. As solicitações complementares de bolsas de estudos parciais devem ser realizadas por meio de requerimento no Sistema de Gestão Educacional e serão analisadas com base nos critérios estabelecidos e na disponibilidade orçamentárias.

§ 2º. A análise das solicitações complementares será realizada por representante da Coordenação Pedagógica e pela Pró-reitoria Administrativo-Financeira, sendo submetida à aprovação do Reitor.

Art. 13. A seleção preliminar dos candidatos às Bolsas de Estudo será de responsabilidade do Grupo de Trabalho que terá a seguinte composição:

- I. o(a) representante da Coordenação Pedagógica;
- II. um(a) assistente social;
- III. colaboradores mobilizados pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. Para as solicitações complementares de bolsas de estudos parciais a seleção preliminar será realizada pela Coordenação Pedagógica.

Art. 14. Cabe ao Comitê Gestor do Programa de Bolsas de Estudo, quando julgar pertinente, solicitar a realização de entrevistas e/ou verificação *in loco* das informações declaradas pelos candidatos.

Art. 15. Cabe ao Grupo de Trabalho a responsabilidade de realizar a pré-seleção dos candidatos, seguindo aos critérios já definidos no Art. 3º.

Parágrafo único. Os representantes deste Grupo de Trabalho poderão, a partir da entrevista e/ou visita aos candidatos, solicitar outros documentos que sirvam para dirimir quaisquer dúvidas ainda existentes, conforme lista do Art. 7º.

Art. 16. Considera-se Renda Domiciliar por Pessoa ou Renda Domiciliar *per Capita* a soma dos rendimentos mensais dos moradores do domicílio, em reais, dividida pelo número de seus moradores, conforme preconiza o IBGE.

Art. 17. O período de seleção dos bolsistas obedecerá ao previsto em edital.

CAPÍTULO VI DO INDEFERIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 18. Cabe ao Grupo de Trabalho do Programa de Bolsas de Estudo indeferir os pedidos dos candidatos inscritos via processo seletivo que não se enquadrarem nas condições previstas neste regulamento.

Parágrafo único. Para as solicitações complementares de bolsas de estudos parciais, cabe à Pró-Reitoria Administrativo-Financeira, consultada a Coordenação Pedagógica, indeferir os pedidos que não se enquadrarem nas condições previstas neste regulamento.

Art. 19. Os candidatos que não forem selecionados poderão pedir revisão do resultado da seleção para o Programa de Bolsas de Estudo, por meio de requerimento próprio e mediante justificativa encaminhada à Secretaria Geral de Cursos desta instituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da divulgação dos contemplados às bolsas.

Parágrafo único. Caberá ao Grupo Gestor do Programa de Bolsas analisar os recursos impetrados.

CAPÍTULO VII DA VALIDADE, RENOVAÇÃO E ENCERRAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 20. As Bolsas de Estudo concedidas serão renovadas a cada período letivo em função do desempenho acadêmico do aluno.

Art. 21. A renovação da bolsa de estudo estará condicionada à:

- I. Manutenção de todos os critérios socioeconômicos descritos no presente regulamento;
- II. Manutenção de bom desempenho acadêmico, comprovado mediante aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta-por cento) das disciplinas cursadas no período letivo anterior.

Art. 22. O usufruto da bolsa de estudo será encerrado quando o bolsista solicitar trancamento de matrícula não justificado, abandonar ou solicitar desligamento do curso ou se for desligado.

Art. 23. A Bolsa de Estudo poderá ser encerrada quando for constatada uma ou mais das seguintes situações:

- I. O aluno não realizar sua matrícula nos períodos estabelecidos no Calendário Acadêmico de cada período letivo;
- II. Realização de matrícula em outra Instituição de Ensino Superior Pública ou Privada, quando esta se configurar duplo benefício ao aluno;
- III. Cancelamento da matrícula do bolsista, com consequente encerramento dos vínculos acadêmicos deste com a Instituição;
- IV. Inidoneidade de documentos apresentados à instituição ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;

- V. Término do prazo máximo para conclusão do curso em que o bolsista está matriculado;
- VI. Perda da condição socioeconômica definida no art. 3º, II;
- VII. Por solicitação do bolsista;
- VIII. Por evasão do bolsista;
- IX. Por falecimento do bolsista;
- X. Por decisão judicial;
- XI. Quando o estudante deixar de apresentar ao Grupo de Trabalho, no prazo estabelecido, documentação pendente solicitada na fase de apresentação dos documentos obrigatórios para candidatura;
- XII. Por descumprimento do Art. 19, inciso II.

Parágrafo único. Casos excepcionais e devidamente justificados deverão ser submetidos à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, a quem compete avaliar a possibilidade de continuidade da bolsa de estudo, por uma única vez.

Art. 24. Caso o aluno deseje realizar a transferência para outro curso, o benefício poderá ser mantido, desde que autorizado pelo CONSEPE.

SEÇÃO II DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 25. Entende-se por Bolsa Auxílio um auxílio financeiro facultativo, concedido ao aluno bolsista que for selecionado no Processo de Seleção Social, destinado a colaborar com o custeio de despesas educacionais, durante o período de vigência da bolsa de estudo.

§ 1º. A Bolsa Auxílio será destinada exclusivamente a bolsistas selecionados, conforme regras do presente documento (Seção I).

§ 2º. O valor mensal da Bolsa Auxílio será definido pela Pró-Reitoria Administrativo-Financeira, por meio de ato específico.

§ 3º. Serão considerados bolsistas ingressantes aqueles alunos bolsistas integrais em seu primeiro semestre letivo na instituição.

§ 4º. Serão considerados bolsistas veteranos os alunos bolsistas integrais a partir do seu segundo semestre letivo na instituição.

Art. 26. A Bolsa Auxílio será concedida aos bolsistas ingressantes e/ou veteranos, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 1º. Caberá à instituição definir, antes do início de cada período letivo, a quantidade de alunos bolsistas que poderão ser contemplados com Bolsa Auxílio para cada categoria (ingressantes e veteranos).

§ 2º. Será priorizada a cada semestre letivo a manutenção da Bolsa Auxílio a alunos bolsistas já anteriormente contemplados.

Art. 27. Será considerado como critério de priorização para concessão da Bolsa Auxílio a pontuação global obtida pelo bolsista no processo seletivo (para bolsistas ingressantes) ou o Escore Global do aluno até o semestre anterior (para bolsistas veteranos).

Art. 28. Será considerado como critério de priorização para renovação da Bolsa Auxílio o Escore Global do aluno até o semestre anterior.

Art. 29. Caso a bolsa de estudo seja cancelada ou, ainda, o aluno tenha solicitação de trancamento deferida, a Bolsa Auxílio deverá ser imediatamente suspensa.

Art. 30. O aluno que tiver deferida a sua transferência interna poderá ter renovada a sua Bolsa Auxílio, observadas as condições anteriores.

Art. 31. Durante a vigência da Bolsa Auxílio, o aluno poderá ser convocado para atuar em programa de monitoria, atividades de extensão e ainda ações relacionadas à comunicação institucional.

Art. 32. Outros auxílios poderão ser concedidos por mera liberalidade.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A simples inscrição do candidato para participação no processo seletivo do Programa de Bolsas de Estudo implica no conhecimento e na aceitação às normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 34. Após a homologação da concessão do benefício pelo Comitê Gestor do Programa de Bolsas de Estudo, o candidato obrigará-se a cumprir todas as normas regimentais da instituição, as cláusulas contratuais do instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e deste Regulamento, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 35. Os casos omissos neste regulamento deverão ser deliberados pelo Comitê Gestor do Programa de Bolsas de Estudo.

Salvador, ____ de _____ de 2023

Leone Peter Correia da Silva Andrade

Reitor do Centro Universitário SENAI CIMATEC

ANEXO I

Programa de Bolsas do CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____

RG _____ CPF _____

residente e domiciliado

Declaro possuir renda mensal de

obtida por meio das seguintes atividades profissionais e ou benefícios sociais descritos a seguir

Reconheço ser totalmente responsável pela veracidade das informações registradas neste formulário.

Salvador, ____/____/____

Assinatura